



Número: **0600833-41.2026.6.04.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete da Corregedora Eleitoral - Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**

Última distribuição : **18/08/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Procurador Regional Eleitoral - AM (REQUERENTE)	
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO (REQUERIDO)	
AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM (REQUERIDA)	
	LEONARDO MILON DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SERAFIM FERNANDES CORREA (REQUERIDO)	
WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU (REQUERIDO)	
	ROMMEL JUNIOR QUEIROZ RODRIGUES (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12147240	18/09/2026 19:12	Manifestação do MPE	Manifestação do MPE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

EXCELENTÍSSIMO(A) DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR ELEITORAL NO
AMAZONAS

Processo nº 0600833-41.2026.6.04.0000

PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR
COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE MULTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Procurador Regional Eleitoral, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

I - DA DECISÃO LIMINAR

Em 27 de agosto de 2026 (ID 12100190), Vossa Excelência concedeu a tutela cautelar requerida em todos os seus termos, determinando, em síntese:

a) a **suspensão da eficácia dos desligamentos, com reintegração dos trabalhadores atingidos (que já estavam no quadro da AADESAM no dia 30/06/2026)**, restabelecimento de salários, benefícios e vínculo previdenciário e vedação de novo desligamento sem autorização judicial, quanto:

A.1.1) aos desligamentos com rescisão datada entre 1º e 3 de julho de 2026, cuja transmissão ao eSocial tenha ocorrido em 4 de julho de 2026 ou posteriormente, correspondentes aos 461 empregados identificados no Documento 13.2, p. 1–21;

A.1.2) aos 8 (oito) desligamentos com data de rescisão posterior a 3 de

Página 1 de 4



julho de 2026, independentemente da data de transmissão ao eSocial, referidos na tabela de fl. 7 da Medida Cautelar de Exibição e Preservação de Documentos;

A.1.3) a quaisquer outros desligamentos que, apurados no cumprimento da Medida Cautelar de Exibição e Preservação de Documentos, venham a enquadrar-se nos critérios dos subitens A.1.1 e A.1.2, requerendo-se desde já a extensão automática da medida mediante simples petição, sem necessidade de nova cognição sobre os requisitos já reconhecidos.

b) a **proibição de novas dispensas, até a posse dos eleitos, de empregados vinculados aos projetos executados pela AADESAM**, ressalvadas exclusivamente:

1. demissão a pedido, documentalmente comprovada;
2. dispensa por justa causa, precedida de procedimento formal que assegure defesa;
3. extinção de contrato por prazo determinado celebrado antes de 1º de junho de 2026.

c) a **suspensão da eficácia dos chamamentos e contratações realizados a partir de 1º de julho de 2026, em especial os decorrentes do Edital nº 004/2026/CPSS/AADESAM**, bem como a vedação de novas nomeações, admissões, cessões, transferências ou designações em desconformidade com o art. 73, V, da Lei nº 9.504/97.

d) a **publicidade da decisão, mediante fixação em local visível na sede da AADESAM e publicação no Diário Oficial do Estado**, para ciência dos trabalhadores atingidos, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para comprovação nos autos.

e) **FIXO o prazo de 48h (quarenta e oito horas)** para a reintegração dos trabalhadores e para a suspensão dos atos, com comprovação documental nos autos.

II - DO DESCUMPRIMENTO

Consigna-se que, até a presente data, **18 de setembro de 2026, decorridos mais de 20 (vinte) dias da decisão e largamente superado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas nela fixado, a AADESAM não comprovou nos autos o cumprimento de qualquer das determinações, não havendo notícia de:**

- comprovação documental da reintegração dos trabalhadores atingidos;
- comprovação do restabelecimento de salários, benefícios e vínculo previdenciário, inclusive mediante retificação dos eventos no eSocial;
- comprovação da suspensão da eficácia das contratações decorrentes do Edital nº 004/2026/CPSS/AADESAM;

- comprovação da publicidade da decisão, por fixação na sede da entidade e publicação no Diário Oficial do Estado.

III - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o Ministério Público Eleitoral:

a) a **intimação pessoal do dirigente da AADESAM, William Alexandre Silva de Abreu**, para que comprove documentalmente, em 24 (vinte e quatro) horas, o integral cumprimento da decisão de ID 12100190, sob as penas nela cominadas;

b) o reconhecimento do descumprimento e a incidência da multa de R\$ 100.000,00 por ato, imputável pessoalmente ao dirigente, com apuração do montante devido e início dos atos de execução, nos termos do art. 537, §§ 3º e 5º, do CPC;

c) a majoração da multa e/ou sua fixação em caráter diário, caso persista o descumprimento na forma do art. 537, § 1º, do CPC;

d) a remessa de cópia integral destes autos ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria-Geral de Justiça, para apuração do crime de desobediência (art. 330 do CP) e de eventual improbidade administrativa;

e) o **AFASTAMENTO CAUTELAR** do dirigente da **AADESAM, William Alexandre Silva de Abreu**, de suas funções, com fundamento no art. 139, IV, do CPC e no poder geral de cautela, uma vez que sua permanência no cargo constitui, ela própria, o obstáculo à efetivação da ordem judicial e a própria finalidade do art. 73, V, da Lei nº 9.504/97;

e.1) que o afastamento perdure até a posse dos eleitos, com determinação de que a entidade indique, em 24 (vinte e quatro) horas, substituto sem vinculação político-partidária com o pré-candidato, ao qual incumbirá, sob as mesmas penas, a execução imediata das reintegrações e da suspensão das contratações;

e.2) a comunicação imediata do afastamento à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas.

e.3) subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda por não acolher o afastamento de plano, a intimação pessoal do dirigente para **justificar-se em 24 horas**, com advertência expressa de que a persistência do descumprimento implicará o afastamento e a majoração da multa, na forma do art. 537, § 1º, do CPC.



f) a certificação, pela Secretaria Judiciária, da ausência de manifestação e de comprovação de cumprimento nos autos, para os fins do art. 77, §§ 1º e 2º, do CPC.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

Procurador Regional Eleitoral

